



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Núcleo de Apoio a Inclusão

EDITAL Nº 13/2024

Processo nº 23107.015939/2024-61

OBJETO: Edital nº 13/2024 PROAES/NAI para realização de novas Inscrições na Bolsa PROMAED.

A **Universidade Federal do Acre (Ufac)**, por meio da A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução Consu nº 099, de 29 de novembro de 2012 e conforme Diretrizes da Lei 14.914, de 3 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação, desta Instituição de Ensino Superior, o presente Edital do **Programa de Monitoria para Apoio ao Estudante Público-Alvo da Educação Especial (Pessoa com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e com Altas Habilidades/Superdotação) (PROMAED)**, de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão, na Portaria Normativa MEC nº 39, de 12 de dezembro de 2007, Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com *status* de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, no Documento Orientador Programa Incluir – Acessibilidade na Educação Superior (SECADI/SESu-2013) com recursos do Pnaes para atendimento dos semestres letivos 2023/1 do Calendário Acadêmico, conforme **Resolução Consu nº 185, de 09 de julho de 2024** desta Instituição de Ensino Superior, neste Edital.

A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste documento. As dúvidas podem ser esclarecidas por e-mail nai@ufac.br para estudantes do Campus Sede e nai.floresta@ufac.br para estudantes do Campus Floresta.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa (**PROMAED**) tem por objetivo atender as proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, buscando ampliar as condições de permanência dos acadêmicos Público-alvo da Educação Especial na Educação Superior Federal, através de ações que:

- a) Democratizem as condições de igualdade, minimizando as barreiras (arquitetônicas, atitudinais, comunicacionais, pedagógicas, etc.), bem como o índice das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- b) Reduzam as taxas de retenção e evasão, contribuindo para a promoção da inclusão social pela educação;
- c) Contribua com o desenvolvimento e melhoria do desempenho acadêmico.

2. DA FINALIDADE

2.1. Apoiar a inclusão acadêmica dos estudantes **público-alvo da Educação Especial/Inclusiva** que, devido suas limitações específicas, necessitam do auxílio de outro acadêmico de graduação para desempenhar satisfatoriamente as atividades acadêmicas.

3. DOS OBJETIVOS

Da Bolsa de Monitoria:

3.1. Proporcionar o acompanhamento aos estudantes **público-alvo da Educação Especial/Inclusiva** nas atividades acadêmicas no que diz respeito à **leitura, descrição, gravações de áudio e vídeo, discussão de textos, seminários, atividades de laboratório e campo, provas, trabalhos e auxílio em sala de aula;**

3.2. Promover acessibilidade e **auxiliar** na produção de materiais didático-pedagógicos para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem destes estudantes, por meio das práticas existentes e/ou da implementação de novos instrumentos e experiências pedagógicas;

3.3. Criar condições de aprofundamento de conteúdos teóricos e práticos para o desenvolvimento de habilidades e competências dos estudantes **público-alvo da Educação Especial/Inclusiva** a fim de promover a permanência e a conclusão do ensino superior;

Dos Estudantes Monitores:

3.4. Contribuir para o processo de formação acadêmica, bem como estimular o senso de responsabilidade, autonomia, cooperação, satisfação em ampliar conhecimentos e empenho nas atividades acadêmicas;

3.5. Promover maior interação entre os estudantes público-alvo da Educação Especial e o ambiente acadêmico;

3.6. Aprofundar os estudos voltados a esse campo de atuação, além de aquisição de

habilidades para produção e adaptação dos materiais necessários a dar suporte às aulas.

4. DOS REQUISITOS

- 4.1. Ser estudante dos cursos de graduação, modalidade presencial da Ufac;
- 4.1.1. Não estar vinculado a cursos de graduação de programas especiais, na modalidade à distância ou planos de formação de professores (programas ofertados em módulos);
- 4.2. Ser estudante regularmente matriculado no SIE e estar matriculado em, no mínimo, 3 (três) disciplinas no primeiro semestre de 2024 ou em única disciplina com carga horária igual ou superior a 180 horas ou estar matriculado em uma única disciplina como disciplina obrigatória a cursar para concluir a graduação;
- 4.2.1. Em caso de aproveitamento de disciplina/crédito e/ou trancamento parcial, o estudante deverá permanecer matriculado em no mínimo 3 (três) disciplinas ou em única disciplina com carga horária igual ou superior a 180 horas para continuar fazendo jus ao recebimento da bolsa, perdendo essa condição a bolsa poderá ser suspensa a qualquer tempo;
- 4.3. Não ter trancamento e/ou reprovação em mais de 50% das disciplinas matriculadas no semestre letivo anterior (2023.2), caso o estudante tenha sido contemplado com bolsas e/ou auxílios da Proaes nesse respectivo semestre;
- 4.3.1. Caso o(a) estudante tenha sido reprovado por frequência em mais de 50% das disciplinas, ele(a) deverá comprovar mediante documentação a situação específica que ocasionou as reprovações, caso tenha sido bolsista Proaes no respectivo semestre, caberá a(o) assistente social do Núcleo de Apoio à Inclusão elaborar estudo e emitir um parecer social;
- 4.4. Não estar cursando outra graduação em Instituição de Ensino Superior; **(Anexo I)**
- 4.5. Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes;
- 4.5.1. O estudante inadimplente com a Proaes deverá regularizar sua situação com a Diretoria de Desenvolvimento Estudantil – DDE/Proaes, através do e-mail dde.proaes@ufac.br e informar no período de recurso a regularização da pendência, sob pena de ter a solicitação da bolsa desclassificada;
- 4.6. Não ter abandonado mais de dois cursos de graduação desta Ifes, caso tenha sido contemplado com bolsas e/ou auxílios da Proaes;
- 4.6.1. Para efeito de abandono considerar-se-á a desistência, reopção de curso (exceto para cursos ABI) e o jubramento;
- 4.7. Não possuir bolsa ou estágio remunerado de qualquer fonte pagadora;
- 4.7.1. Caso o estudante tenha bolsa e/ou estágio remunerado e no Resultado Final estiver classificado, e opte pela bolsa da Proaes, deverá enviar o documento comprobatório de desvinculação da sua bolsa e/ou estágio emitido pelo setor/órgão responsável para e-mail dde.proaes@ufac.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir do dia da publicação do Resultado Final;

4.8. **Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais conforme subitem 14.2 deste Edital, exceto para cursos com carga horária integral em que a MONITORIA ocorrerá durante o horário das aulas;**

4.9. Acompanhar as atividades que **serão realizadas em sala de aula** no período regular do curso do estudante Público-alvo da Educação Especial sem prejuízos a outras atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

4.10. **Em razão do bolsista monitor acompanhar um estudante público alvo da Educação Especial/Inclusiva, esse deve estar matriculado no mesmo curso e período que o estudante a ser apoiado, ou, subsidiariamente, em curso de turno diferente, salvo nos casos excepcionais, com parecer do NAI;**

4.11. O candidato deverá passar por uma avaliação pela equipe pedagógica do NAI caso tenha sido bolsista deste núcleo no segundo semestre de 2023;

5. DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA

5.1. Serão disponibilizadas inicialmente 85 (oitenta e cinco) bolsas para o **Campus Sede em Rio Branco** e 22 (vinte e duas) bolsas para o **Campus Floresta em Cruzeiro do Sul**, distribuídas conforme os quadros de vagas no **ANEXO III**:

5.1.1. Novas vagas poderão ser disponibilizadas, conforme o surgimento de demanda, através de publicação de Adendos.

5.1.2. A vigência das bolsas será de Agosto a novembro de 2024, totalizando 4 (quatro) meses de bolsa, podendo ser renovadas.

5.2. A vigência deste edital será de 9 (nove) meses, a partir da data de sua publicação.

5.3. O quantitativo total de vagas ofertadas está diretamente relacionado ao número de estudantes público alvo da educação especial/inclusiva que solicitam apoio e realizam o cadastro junto ao NAI.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições ocorrerão entre os dias **15 à 22 de julho de 2024**, no formato *on-line*.

6.2. As inscrições deverão ser realizadas através do google forms (<https://forms.gle/GVKyALzW39AZZYbKA>), até as **23h59min** do dia **22 de julho de 2024**;

6.3. A documentação exigida no **item 7** deste edital, deverá ser anexada **em um único arquivo PDF (Nome do Arquivo PDF deverá ser o nome completo do(a) candidato(a))**, no período descrito no cronograma disposto no **Item 12** deste Edital;

6.4. As inscrições ficarão sob responsabilidade exclusiva do estudante, de maneira que o NAI não se responsabilizará por qualquer erro ou divergência em seu preenchimento;

6.5. No ato de inscrição o candidato deverá indicar a qual vaga, informada no quadro de vagas (**Anexo III**) deseja concorrer;

- 6.6. **É vetado ao candidato(a) realizar inscrição para mais de uma vaga;**
- 6.7. Os candidatos classificados, **FORA** das vagas oferecidas, comporão cadastro de reserva e serão chamados conforme desistência dos classificados ou necessidade;
- 6.8. O estudante deverá ter ciência de que a falha na anexação de qualquer um dos documentos, elencados no **Item 7 – Da Documentação** deste edital, fora da data estabelecida no cronograma de cada chamada implicará no seu indeferimento;
- 6.9. Caso o estudante não possa anexar algum dos documentos exigidos no **Item 07** deste Edital, em virtude de perda, roubo, ou extravio, anexar Boletim de Ocorrência com prazo não superior a 06 (seis) meses da data do ocorrido;
- 6.10. É de responsabilidade do candidato verificar se os documentos digitalizados estão legíveis. **Os documentos ilegíveis não serão analisados;**
- 6.11. Havendo chamadas posteriores, estas terão seu cronograma definido em edital próprio.
- 6.12. Em caso de dúvida referente a documentação exigida neste edital, os estudantes do Campus Rio Branco deverão enviar e-mail para nai@ufac.br e os estudantes do Campus Cruzeiro do Sul deverão enviar e-mail para nai.floresta@ufac.br para maiores esclarecimentos.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. **Documentação civil (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):**
- a) Cópia da Carteira de Identidade;
 - b) Cópia do CPF;
 - c) Comprovante de endereço;
 - d) Declaração de que não possui matrícula em outra instituição de ensino superior (**com data atualizada**), preenchida e assinada pelo estudante. (**Anexo I**);
 - e) Carta de Intenção. Na Carta de Intenção, o (a) estudante deverá expor o motivo pelo qual deseja concorrer a vaga de monitor a motivação em querer ser bolsista. (**Anexo II**)
- 7.1.1. **Documentação complementar: (Estudante):**
- a) Certificados de cursos realizados na áreas da Educação Especial e Inclusiva;
 - b) Declaração de monitoria voluntária expedida pelo estudante a ser apoiado;
 - c) Declaração de monitoria à estudantes com deficiência emitida pelo Núcleo de Apoio à Inclusão.
- 7.2. O Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, poderá a qualquer tempo, durante o

processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas no questionário socioeconômico;

7.3. Não serão aceitas documentações anexadas com datas desatualizadas e declarações sem assinatura;

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (NAI)

8.1. A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão formada por servidores técnicos do Núcleo de Apoio à Inclusão e será dividida em três fases, sendo elas:

8.2. 1ª fase - Análise do histórico escolar (Caráter Classificatório):

8.2.1. A classificação dar-se-á na ordem decrescente considerando a análise do histórico escolar e verificação do coeficiente de rendimento acadêmico;

8.2.2. **O candidato que obtiver média inferior a 5,00 no coeficiente de rendimento acadêmico, será desclassificado do certame, exceto, candidatos ingressantes em 2024.**

8.3. 2ª fase - Análise da carta de intenção (Caráter Classificatório):

8.3.1. Nessa fase serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), aplicando-se, os seguintes critérios de avaliação das cartas de intenção:

a) clareza e coerência textual (nota de 0 a 3);

b) capacidade de argumentação e objetividade na relação entre os elementos trazidos na carta e as atribuições a serem realizadas pelo Monitor Apoiador (nota de 0 a 7).

8.4. 3ª fase - A Classificação dar-se-á conforme a pontuação obtida, obedecendo à avaliação dos seguintes requisitos: (Classificatória)

Seq.	Critério	Pontos
I	Estar matriculado no mesmo curso e período que o estudante a ser apoiado.	3 pontos
II	Estar atuando como monitor voluntário do estudante com deficiência, desde o início do primeiro semestre letivo de 2024. (Declaração emitida pelo estudante disponível no NAI).	1 ponto
III	Ter atuado como monitor de estudantes com deficiência (mediante declaração emitida pelo NAI)	0,75 pontos
IV	Estar matriculado no mesmo curso em período diferente do estudante a ser apoiado.	-
V	Estar matriculado em curso ofertado em turno diferente daquele do estudante a ser apoiado.	0,25 pontos

VI	<ul style="list-style-type: none"> • Ter cursado a disciplina Fundamentos da Educação Especial ou, no caso do apoio oferecido aos estudantes com deficiência visual; • A disciplina Atendimento Educacional Especializado ao Aluno com Deficiência Visual; • Ou, ainda, no caso do apoio oferecido aos estudantes surdos, ter cursado a disciplina Língua Brasileira de Sinais – Libras, ou realizado cursos na área da deficiência apresentada pelo acadêmico que será apoiado. 	01 ponto por curso ou disciplina (Máximo 5 pontos)
----	---	---

8.4.1. Em caso de empate será melhor classificado o acadêmico com:

- a) O maior coeficiente de rendimento acadêmico – Para ingressantes em anos anteriores a 2024;
- b) A maior idade – Para ingressantes em 2024.

8.5. **4ª fase - Entrevista (Caráter Eliminatório e Classificatório):**

8.6. As entrevistas serão realizadas pelas equipes do NAI Rio Branco e NAI Cruzeiro do Sul, conforme, divulgação da lista de candidatos aprovados para esta etapa, dentro do período disposto no cronograma.

8.6.1. As entrevistas se darão de modo presencial nos seguintes locais:

- a) **Campus Rio Branco - no Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, localizado no Bloco Edilberto Parigot de Souza Filho, térreo, estacionamento G.**
- b) **Campus Cruzeiro do Sul - no Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, localizado no Bloco do NAI.**

8.6.2. Serão analisados na entrevista dos candidatos os seguintes critérios:

- a) Habilidade em comunicar-se;
- b) Capacidade de transmitir oralmente uma informação da maneira correta;
- c) Aproximação com os temas inclusão e acessibilidade;
- d) Iniciativa e proatividade nas atividades desenvolvidas em sala de aula e na mediação da relação discente/docente;
- e) Interesse e motivação.

8.6.3. A pontuação total da entrevista será de dez pontos (10), o candidato que não atingir cinco pontos (5) será eliminado do processo seletivo.

8.6.4. O candidato que não participar da entrevista no dia e horário definido neste Edital será eliminado do processo seletivo.

8.6.5. A lista com dias e horários das entrevistas serão divulgados nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www2.ufac.br/editais/proaes>.

8.6.6. A seleção será realizada pela Equipe do Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, por meio da avaliação dos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Edital.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR E FINAL

9.1. O Resultado Preliminar e resultado final serão publicados no endereço eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/proaes> conforme cronograma disposto no **item 12** deste Edital;

9.2. Os estudantes classificados, além do quantitativo de bolsas disponíveis, ficarão na lista de espera e, poderão ser convocados se surgirem vagas durante a vigência do Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. O período de recurso poderá ser utilizado para esclarecimento dos indeferimentos, através do e-mail nai@ufac.br para os estudantes do Campus Rio Branco e, para o email nai.floresta@ufac.br para os estudantes do Campus Cruzeiro do Sul.

10.2. O estudante não poderá interpor recurso fora do prazo estabelecido neste edital;

10.3. O Recurso com a documentação complementar deverá ser enviado para o email nai@ufac.br, para estudantes do campus Rio Branco e para o email nai.floresta@ufac.br, para estudantes do Campus Cruzeiro do Sul, conforme cronograma disposto no **item 12** deste Edital;

11. DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1. O preenchimento e a assinatura do Termo de Compromisso se darão no momento da inscrição. Contudo, o Termo de Compromisso só será validado em caso de classificação do estudante no Resultado Final.

11.2. Caso o estudante não seja contemplado dentro das vagas ofertadas ou desclassificado no Resultado Final o Termo de Compromisso tornar-se-á sem efeito.

12. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrições, entrega da documentação e assinatura do termo de compromisso	15 à 22/07/2024
Resultado preliminar	05/08/2024
Recursos	06 e 07/08/2024
Resultado dos recursos e convocação para a entrevista	13/08/2024
Entrevista	14 e 15/08/2024
Resultado Final	16/08/2024

13. DO PAGAMENTO

13.1. O valor da bolsa de **Monitoria** será de R\$ 950,00 (novecentos e

cinquenta reais).

13.2. O pagamento mensal está condicionado ao cumprimento das condições estabelecidas no **item 14**;

13.3. O pagamento dar-se-á através de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante;

13.4. Será considerado o domicílio bancário cadastrado no Sistema de Administração Financeiro - Siafi em recebimentos anteriores de bolsas ou auxílio oriundos de qualquer Pró-Reitoria da Ufac;

13.4.1. Caso o estudante nunca tenha recebido recursos da Ufac, não possuindo assim domicílio bancário cadastrado no Siafi, deverá anexar comprovante do domicílio bancário (banco, conta e agência) no Termo de Compromisso;

13.4.2. Caso o estudante já tenha recebido recursos provenientes da Ufac em momento anterior, mas queira trocar a conta deverá anexar comprovante do domicílio bancário atual (banco, conta e agência) no Termo de Compromisso;

13.5. Conta fácil da Caixa Econômica Federal, contas conjuntas e contas em nome de terceiros não serão aceitas para o recebimento das bolsas;

13.6. Para recebimento da bolsa, o estudante classificado deverá ter conta bancária ativa em seu nome, no ato de sua inscrição. Caso o bolsista não possua conta própria ou tenha fornecido conta bancária inválida, isso implicará no não recebimento de sua bolsa, sendo de responsabilidade do estudante regularizar a sua conta bancária;

13.7. Caso não tenha entrado em contato pelo e-mail dde.proaes@ufac.br para fornecer dados bancários válidos até o segundo mês de sua entrada na presente seleção, o estudante será desligado do programa;

13.8. O Estudante que não possuir domicílio bancário de titularidade própria no período de inscrição, por não possuir conta, deverá enviar o comprovante do domicílio bancário para o e-mail dde.proaes@ufac.br no prazo máximo de 3 dias úteis a partir do dia da publicação do Resultado Final;

13.9. O pagamento será condicionado ao repasse financeiro do MEC a esta Ifes;

14. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DA BOLSA

14.1. Oferecer apoio ao estudante com deficiência, para minimizar as barreiras que impossibilitam sua inclusão, de acordo com a orientação da equipe pedagógica do NAI;

14.2. **Cumprir a carga horária estabelecida no Edital;**

14.3. Entregar plano de atividades realizadas no mês de forma presencial ao NAI;

14.4. A cada semestre o Monitor será avaliado pela equipe técnica do NAI o que poderá acarretar no cancelamento do Termo de Compromisso, caso não consiga atender aos requisitos mínimos esperados para o desempenho das funções previstas neste Edital.

14.5. Frequentar com regularidade o curso de graduação ao qual está matriculado no

semestre letivo vigente;

14.6. O acompanhamento pedagógico e social será realizado pela equipe do Núcleo de Apoio à Inclusão, com o apoio da DDE.

14.7. Participar de cursos ou eventos oferecidos pelo NAI.

14.8. Em caso de ausência nas atividades desenvolvidas pelo NAI, o estudante deverá apresentar justificativa no prazo de 02 (dois) dias úteis após o evento, anexando documentação comprobatória;

14.9. Considerar-se-á como justificativa os seguintes motivos:

a) Atestado Médico ou receituário de medicação do estudante ou familiar (cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avós, filhos, enteados e irmãos);

b) Atestado de óbito, em caso de morte de familiar (cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avós, filhos, enteados e irmãos);

c) Declaração indicando a atividade acadêmica realizada pelo estudante com data, horário, nome completo, matrícula e assinatura do professor;

d) Certificado de participação em eventos científicos na data e horário do evento;

e) Declaração que ateste a participação em provas de curso ou concurso e entrevista de emprego na data e horários do evento.

15. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

15.1. O estudante terá sua bolsa suspensa por 1 (um) mês no caso de descumprimento das condições indicadas no item **14**.

15.2. O estudante terá sua bolsa cancelada nos seguintes casos:

a) Por solicitação própria;

b) Por solicitação do estudante monitorado, na hipótese do não atendimento aos requisitos estabelecidos neste edital;

c) Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital, a qualquer tempo;

d) Por abandono, trancamento total/parcial ou perda do vínculo acadêmico;

e) Caso o estudante venha a perder a condição descrita no item **14** terá a bolsa cancelada;

f) Por ter concluído o curso de graduação;

15.2.1. No caso de cancelamento pela alínea **c**, deste subitem, será aberto processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, será enviada comunicação aos órgãos

competentes sobre a suposta declaração falsa.

15.2.2. O NAI poderá solicitar a DDE a suspensão ou o cancelamento da bolsa, caso não esteja sendo cumprido o **item 14.5** deste Edital;

16. DA DEVOLUÇÃO DA BOLSA

16.1. O estudante deverá devolver os valores recebidos nos seguintes casos:

- a) Abandono do curso – a partir da data de desistência;
- b) Perda do vínculo acadêmico – a partir da data de perda do vínculo;
- c) Constatação de inveracidade, omissões e inexatidões nas declarações verbais.

16.1.1. O estudante será isento de devolver os valores recebidos se, em momento anterior ao abandono, trancamento ou perda do vínculo estudantil, dirigir-se à Proaes para comunicar os motivos que o levaram à decisão de abandonar/trancar/perder o vínculo com o curso e o NAI, após análise do caso e mediante parecer, isentá-lo da obrigatoriedade na devolução;

16.2. A devolução dos valores deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, após o desligamento do bolsista pelos motivos expostos nas alíneas a, b e c deste item;

16.3. Quando da devolução dos valores recebidos indevidamente, o estudante deverá apresentar comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, à Diretoria de Desenvolvimento Estudantil – DDE pelo e-mail dde.proaes@ufac.br;

16.4. A não devolução dos valores gerará impedimento quando do ato de colação de grau.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O estudante deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com a bolsa.

17.2. A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

17.3. Nos casos de qualquer mudança da situação acadêmica do estudante, durante a vigência deste Edital, os estudantes deverão comunicar o NAI através do e-mail nai@ufac.br;

17.4. O Núcleo de Apoio à Inclusão - NAI poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem os documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas;

17.5. Caso julgue necessário, o NAI poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas e visitas domiciliares para fins de elaboração de relatório social pelas assistentes sociais.

17.6. O descumprimento de qualquer item do Edital poderá resultar no indeferimento da inscrição.

17.7. O acompanhamento de publicação de Editais Complementares, Adendos, Avisos e Comunicados no site da Ufac/Proaes (www.ufac.br/proaes), referentes a este edital é de responsabilidade exclusiva do estudante.

17.8. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter.

17.9. Este edital poderá ser prorrogado ou renovado, no todo ou em parte, de acordo com a Política de Assistência Estudantil da Proaes.

17.10. As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas às responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto- Lei nº 2848/40, art. 299.

17.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Núcleo de Apoio à Inclusão.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I - Declaração que não possui vínculo acadêmico com outra instituição de ensino superior, bem como não possui de diploma de Nível Superior;

18.1.2. Anexo II - Carta de Intenção;

18.1.3. Anexo III - Quadro de Vagas.



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Dayan Bastos da Silva, Pró-Reitor**, em 15/07/2024, às 11:32, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Simone de Oliveira Peres, Coordenadora**, em 15/07/2024, às 11:52, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador [1308130](#) e o código CRC **1736E6B7**.

Rio Branco, Acre, 15 de julho de 2024

Isaac Dayan Bastos da Silva
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria nº 37/2021

Carla Simone de Oliveira Peres

Coordenadora do Núcleo de Apoio à Inclusão
Portaria nº 1159/2024

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.015939/2024-61

SEI nº [1308130](#)